



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                  | 00786/2024-TCE-RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| UNIDADE(S)<br>JURISDICIONADA(S)           | Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste – RO                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CATEGORIA                                 | Auditoria e Inspeção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| SUBCATEGORIA                              | Verificação de cumprimento de Acórdão (Monitoramento)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ASSUNTO(S)                                | <b>Assistência Farmacêutica</b> - Processo de monitoramento para acompanhar cumprimento da determinação inserida no item VII do Acórdão APL-TC 00003/34 – do Processo 02122/22 ( análise de documentação - ID=1558395).                                                                                                                   |
| RESPONSÁVEL(IS) PELOS<br>ÓRGÃOS/ENTIDADES | <b>Sidney Borges de Oliveira</b> , CPF n. ***.774.697-** –<br>Prefeito do Município de São Felipe do Oeste – RO;<br><br><b>Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira</b> , CPF n.***.161.502-** –<br>Secretário Municipal de Saúdede São Felipe do Oeste – RO.<br><br><b>Kleber Spanhol</b> , CPF: n. ***.070.772-** Controlador do<br>Município |
| MOMENTO(S) DA<br>FISCALIZAÇÃO             | Concomitante e Posterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RELATOR                                   | Conselheiro Paulo Curi Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se os presente autos de monitoramento instaurado para aferir as ações e medidas voltadas para o saneamento das não conformidades identificadas no âmbito da Auditoria Operacional (AOP), PCe 05849/17, realizada sobre a Assistência Farmacêutica na Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste/RO.

1.2 No primeiro monitoramento (Pce n. 00304/19) restou configurada a omissão dos gestores municipais em remeterem plano de ação ao tribunal contendo medidas e ações voltadas para o saneamento das não conformidades identificadas na auditoria operacional, razão pela qual os gestores municipais de então foram sancionados (Acórdão APL-TC 00153/22 (Pce n. 00304/19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

1.3 O segundo monitoramento, igualmente ao primeiro, constatou a omissão dos atuais gestores do município de São Felipe D'Oeste em remeterem a esta Corte de Contas plano de ação contendo providências planejadas e/ou executadas orientadas à satisfação e/ou saneamento dos achados da auditoria Acórdão APL-TC 00003/24 (Pce n. 02122/22).

1.4 O item VI do Acórdão APL-TC 00003/24 **reafirmou a ordem** estipulada no item I da DM-00088/23-GCWCSC, dirigida ao Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, e à Controladora Interna, Sra. Rosângela das Chagas, ou a seus substitutos, para que, **dentro de 60 (sessenta) dias corridos**, enviassem ao Tribunal de Contas um **Plano de Ação consolidado**, detalhando o planejamento institucional para cumprir as determinações listadas no item V do Acórdão APL-TC 00153/2022 (Pce n. 304/2019/TCE-RO), além dos itens II e III do Acórdão APL-TC 00128/22 (Pce n. 01721/2021/TCE-RO).

1.5 A decisão especificou que o plano deveria incluir as ações a serem implementadas, o cronograma de execução e os responsáveis, conforme o **Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, sob pena de nova multa pecuniária devido à reincidência** no descumprimento das determinações deste Tribunal, conforme o art. 55, inciso VII da Lei Complementar n. 154/1996.

1.6 O item V do Acórdão APL-TC 00153/2022 (Pce n. 304/2019/TCE-RO), reitera a determinação de apresentação de plano de ação para o saneamento das situações elencadas no item II do Acórdão APL-TC 00416/18 (Pce n. 05849/2017/TCE-RO), a saber:

II – DETERMINAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde e à Farmacêutica, a adoção das seguintes medidas, com fundamento no art. 40, inc. I, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando ao saneamento das situações encontradas:

a) Regulamentem e/ou disciplinem a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica;

b) Apresentem cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, de modo que se assegure condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos, no que tange a:

- i) localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos;
- ii) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos;
- iii) condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;
- iv) estabelecimento de mecanismos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque; v) área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura, sendo indispensável o controle ambiental; vi) disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo; vii) disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressores e acesso à internet.

c) Criem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamento do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida;

d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT: i) elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos; ii) elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUNE; iii) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população;

e) Que os gestores da Assistência Farmacêutica, com apoio da CFT, realizem uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população;

f) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que: i) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica; ii) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias; iii) capacitem os profissionais de saúde para implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; iv) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas; v) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população; suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

1.7 Por sua vez, os itens II e III do Acórdão APL-TC 00128/22( Pce n. 01721/2021/TCE-RO), possuem o seguinte teor:

II – Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, senhor Sidney Borges de Oliveira (CPF n. 079.774.697-82), ou a quem lhe vier a substituir, com fundamento nos arts. 21 e 24 da Resolução n. 228/2016, de aplicação subsidiária, que, sob pena de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a este Tribunal de Contas plano de ação indicando os prazos, os responsáveis e as ações que adotará para sanar o achado de irregularidade de deficiência nos controles de estoque – e, subsequentemente, os relatórios anuais de execução do plano de ação –, sempre observando a necessidade de atender às seguintes obrigações ora estabelecidas:

- a) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque;
- b) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;
- c) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;
- d) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;
- e) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde;
- f) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque); e e) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.

III – Determinar ao Controlador do Município de São Felipe D’Oeste, senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

Josiel Silveiras de Oliveira (CPF n. 779.492.772-20), ou a quem lhe vier a substituir, que acompanhe a execução da determinação contida no item II desse acórdão, devendo adotar as providências de sua alçada em caso de omissão do gestor, comunicando o fato a esse Tribunal de Contas, sob pena de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

1.8 O Sr. Prefeito, notificado, apresentou plano de ação (ID 1558395) e juntou documentos para demonstrar que está adotando medidas com o objetivo de atender às determinações lançadas no Acórdão APL-TC 00003/24, sobre os quais esta unidade técnica agora se debruça.

## **2. DO PLANO DE AÇÃO**

2.1 Após as devidas comunicações (ID 1547273), o Prefeito de São Felipe D'Oeste apresentou o documento n. 02096/24 (ID 1558395), contendo as medidas que foram e outras que ainda serão adotadas pelos responsáveis, visando sanar as impropriedades identificadas, sendo este documento o objeto da presente análise.

2.2 Antes de analisar efetivamente a manifestação e a documentação anexada ao processo, é importante esclarecer que o principal objetivo da auditoria operacional realizada foi verificar se a Assistência Farmacêutica está cumprindo sua função primordial, que é garantir o acesso e o uso racional de medicamentos. Além disso, a auditoria visa apoiar as iniciativas da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao fornecimento gratuito e oportuno dos medicamentos.

2.3 Assim, a análise seguinte não se concentrará apenas no cumprimento de formalidades, mas principalmente no conteúdo apresentado e na eficácia com que as irregularidades destacadas no relatório final da auditoria operacional são resolvidas. O objetivo é assegurar que as informações abranjam todos os elementos necessários para o monitoramento adequado das medidas corretivas propostas.

A tabela abaixo busca sistematizar a análise das ações apresentada no Plano, a partir das determinações do Tribunal de Contas.

### **Análise do Plano de Ação – Documento n. 02096/24 (ID 1558395);**

II – DETERMINAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde e à Farmacêutica, a adoção das seguintes medidas, com fundamento no art. 40, inc. I, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando ao saneamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

das situações encontradas:

a) Regulamentem e/ou disciplinem a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica;

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tal medida encontra-se <u>em andamento</u> . Infelizmente até o momento não foi possível realizar a organização dos processos solicitados, mas o município está envidando esforços para a concretização do mesmo, se fazendo necessário a concessão de prazo mínimo aproximado de 120 (cento e vinte) dias para conseguir seu apogeu. | 120 dias               | Não informado | <b>Sem comprovação da implementação</b><br><br>Não foram apresentadas evidências das ações em execução até o presente momento e/ou relacionadas as ações residuais que serão executadas no decorrer do prazo postulado. |

b) Apresentem cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, de modo que se assegure condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos, no que tange a:

- i) localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos;
- ii) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos;
- iii) condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;

| AÇÃO APRESENTADA               | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                       |
|--------------------------------|------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------|
| A farmácia se encontra em nova | Implementada           | Não informado | <b>Implementada</b> – As novas instalações da farmácia estão |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------------|
| <p>localidade.</p> <p>As novas instalações são mais amplas o que permite que os medicamentos fiquem em local distinto do setor que realiza a dispensação.</p> <p>Foram adquiridos novos equipamentos e distribuídos termômetros no ambiente.</p> |  |  | <p>demonstradas conforme ID 1558396.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------------|

| iv) estabelecimento de mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque;                   |                        |               |                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                              | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Medida em andamento, necessitando de aproximadamente 120 (cento e vinte dias) para a adequação plena a essa exigência.</p> | 120 dias               | Não informado | <p><b>Sem comprovação da implementação</b></p> <p>Não foram apresentadas evidências das ações em execução até o presente momento e/ou relacionadas as ações residuais que serão executadas no decorrer do prazo postulado.</p> |

| v) área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura, sendo indispensável o controle ambiental; |                        |               |                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| AÇÃO APRESENTADA                                                                                      | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                         |
| <p>O município já realizou a adequação do local de</p>                                                | Implementado           | Não informado | <p><b>Implementada</b></p> <p>Os instrumentos de controle de temperatura e</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                                                                                                                                                                                 |  |  |                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------------------------------|
| armazenamento de medicamentos e distribuíu termômetros na área para verificação da temperatura local, visando o armazenamento de medicamentos sensíveis à temperatura. (ID 1558396, pág. 4 e 6) |  |  | refrigeração da farmácia estão demonstrados no ID 1558396. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------------------------------|

| vi) disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo;                                                                                                                                          |                        |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Foi realizada aquisição de prateleiras para melhor acondicionamento/armazenamento dos fármacos, evitando assim que os mesmos fiquem empilhados em pallet. Para o <u>atendimento pleno</u> , <u>necessita-se de apenas detalhes</u> ; | Não informado          | Não informado | <p><b>Em implementação</b></p> <p>A existência de prateleiras está evidenciada no ID 1558396. No entanto, não foram relacionadas as ações que faltam ser executadas para o pleno atendimento da determinação, nem indicado o prazo necessário para implementação das medidas residuais.</p> |

| vii) disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressores e acesso à internet; |                        |               |                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|
| AÇÃO APRESENTADA                                                                                      | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                   |
| A municipalidade efetuou a aquisição de móveis (mesa de                                               | Implementado           | Não informado | <p><b>Implementado</b></p> <p>O novo mobiliário está</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                                                                                                                                                                         |  |  |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------|
| escritório, arquivos e armários), computadores (02), impressora (01) para a assistência farmacêutica, todos com acesso à internet. Cumprido 100% essa deliberação. (ID 1558396, pág. 3) |  |  | demonstrado conforme evidenciado no ID 1558396. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------|

c) Criem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamento do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida;

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O município operou a criação e implantação da CFT, porém a mesma encontra-se <u>desatualizada em relação aos membros da comissão</u> , mas já em conversa para realizar atualização da mesma. Necessita apenas de detalhes para o atendimento pleno. | Não informado          | Não informado | <p><b>Em implementação</b></p> <p>A existência da CFT está evidenciada nos autos. (ID. 1558397, pág. 2) Não foram, contudo, relacionadas as ações que faltam ser executadas para a atualização dos membros da CFT, nem indicado o prazo necessário para implementação das medidas residuais.</p> |

d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

i) elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                 | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A municipalidade já efetuou a implantação da REMUME, de acordo com o solicitado e publicado no seu site oficial. | Implementada           | Não informado | <b>Implementada</b><br>A instituição da REMUME restou demonstrada conforme evidenciado no ID 1558397. |

ii) elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUNE;

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                 | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A implementação do Formulário Terapêutico está <u>quase completa</u> , <u>faltando apenas detalhes menores</u> para que seja totalmente efetiva. | Não informado          | Não informado | <b>Em implementação</b><br>A existência do Formulário Terapêutico está demononstrado no ID 1558398, todavia as medidas residuais não foram elencadas, nem tão pouco foram indicados os prazos de efetivação das ações necessárias para a completa implementação do instrumento. |

iii) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população;

| AÇÃO APRESENTADA                                             | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL   | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                          |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O município vem realizando a atualização da REMUME de acordo | Não informado          | Não informado | <b>Sem comprovação da implementação</b><br>É condição necessária para a atualização da REMUME o |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                                                                                |  |  |                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| com o solicitado. Faz-se <u>necessário apenas algumas adequações</u> para o atendimento pleno. |  |  | pleno funcionamento da CFT, o que não ocorre no presente caso pela desatualização da composição dos membros da comissão. Também não foram indicadas as medidas residuais necessárias para o pleno atendimento da determinação. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

e) Que os gestores da Assistência Farmacêutica, com apoio da CFT, realizem uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população;

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                      | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL      | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tal medida já vem sendo adotada pelo município, mas <u>necessita de prazo mínimo de 120</u> (cento e vinte) dias para a sua adequação | 120 dias               | Não identificado | <b><i>Sem comprovação da implementação</i></b><br><br>Sem o funcionamento regular da CFT não existe garantia da programação adequada para aquisição dos medicamentos. Gestor não elenca as medidas que serão implementadas no decorrer do prazo postulado para satisfação da determinação. |

f) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que:

- i) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica;
- ii) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias;

iii) capacitem os profissionais de saúde para implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica;

| AÇÃO APRESENTADA                                      | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL      | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O município vem atendendo em 100% essas deliberações. | Sem comprovação        | Não identificado | <i>Sem comprovação da implementação</i><br>Não foram apresentadas evidências do atendimento das determinações. |

iv) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas;

| AÇÃO APRESENTADA                                                                                                                                         | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL      | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O confronto amostral já <u>vem sendo adotado</u> pelo município, mas necessita de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o seu pleno atendimento. | 120 dias               | Não identificado | <i>Sem comprovação da implementação</i><br>Gestor não apresenta evidências do confronto amostral realizado e tão pouco elenca as medidas que serão adotadas no decorrer do prazo postulado. |

v) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;uficiente para suprir suas necessidades tempestivamente;

| AÇÃO APRESENTADA                  | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO | RESPONSÁVEL      | CONSTATAÇÃO DO AUDITOR                  |
|-----------------------------------|------------------------|------------------|-----------------------------------------|
| O município <u>vem elaborando</u> | 120 dias               | Não identificado | <i>Sem comprovação da implementação</i> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

|                                                                                                                                                                                                      |  |  |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>relatórios</u> , porém entendemos que os mesmos precisam ser melhorados, motivo pelo qual se faz necessário a <u>concessão de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a sua consecução.</u> |  |  | Gestor não apresenta os relatórios que atualmente são emitidos e tão pouco indica quais são as melhorias a serem implementadas no decorrer do prazo postulado. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2.4 A tabela acima, ilustra a análise do Documento n. 02096/24 (ID 1558395) pelo Sr. Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal de São Felipe d’ Oeste, a partir das determinações contidas no item II do Acórdão APL-TC 00416/18 (Pce n. 05849/2017/TCE-RO) e com os itens II e III do Acórdão APL-TC 00128/22 (Pce n. 01721/2021/TCE-RO), chegando-se à conclusão de que as ações do plano foram implementadas apenas parcialmente.

2.5 Ademais, diversas ações e medidas são feitas de forma não estruturada, ou seja, sem a indicação de etapas, prazos, responsáveis pela execução, conforme determinam os Anexos I e II da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

2.6 Em relação aos itens II e III do Acórdão APL-TC 00128/22 (Pce n. 01721/2021/TCE-RO), cujas determinações deveriam ser objeto do Plano de Ação apresentado, este corpo técnico entende que as informações e documentos apresentados por meio do Documento n. 02096/24 (ID 1558395), não atendem às determinações contidas na referida decisão.

### 3. CONCLUSÃO

3.1 A par da análise dos dados e informações trazidos pelo Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, verifica-se o atendimento parcial das determinações dispostas no item II do Acórdão APL-TC 00416/18 (Pce n. 5.849/2017/TCE-RO), ou seja: encontram-se **a) *sem comprovação de implementação*** os itens II.a; II.b incisos IV; II.d, inciso III; II.f, incisos I, II, III, IV e V; II.e; **b) *em fase de implementação*** os itens II.b incisos VI; II.c; II.d, inciso II; **c) *totalmente implementados*** os itens II.b incisos I, II, III, V, VII; II d. inciso I"

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

4.1 Pelo exposto, submetemos os presentes autos ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

**I - CONSIDERAR PARCIALMENTE** cumpridas as deliberações contidas VI do Acórdão APL-TC 00003/24, visto que Sidney Borges de Oliveira, CPF n. \*\*\*.774.697-\*\*- Prefeito do Município de São Felipe d' Oeste – RO, implementou ações que atendem o item II.b, incisos I, II, III, V, VII e o item II.d, inciso I, do Acórdão APL-TC 00416/18.

**II – DETERMINAR** ao Senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF n. \*\*\*.774.697-\*\*- Prefeito do Município de São Felipe do Oeste – RO; ao Sr. Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, CPF n.\*\*\*.161.502-\*\*- Secretário Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – RO e ao Sr. Kleber Spanhol, CPF: n. \*\*\*.070.772-\*\*- Controlador do Município que apresentem plano de ação atualizado, acompanhado de relatórios de execução e evidências das ações ainda não implementadas, a saber: itens II.a; II.b incisos IV; II.d, inciso III; II.f, incisos I, II, III, IV e V; II.e.; bem como das que estejam em fase de implementação, a saber: itens II.b incisos VI; II.c; II.d, inciso II todos do Acórdão APL-TC 00416/18

**II – DETERMINAR** ao Senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF n. \*\*\*.774.697-\*\*- Prefeito do Município de São Felipe do Oeste – RO; ao Sr. Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, CPF n.\*\*\*.161.502-\*\*- Secretário Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – RO e ao Sr. Kleber Spanhol, CPF: n. \*\*\*.070.772-\*\*- Controlador do Município que incluam ações no plano de ação atualizado de modo a atender os itens ainda não contemplados, ou seja, os itens II e III do Acórdão APL-TC 00128/22 (Pce n. 01721/2021/TCE-RO).

Porto Velho/RO, *datado e assinado eletronicamente via PCE.*

**DALTON MIRANDA COSTA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 476  
Responsável pela análise técnica

**RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 319  
Responsável pela supervisão

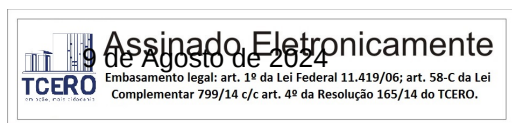
**FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 538  
Coordenador da CECEX-9

Em, 9 de Agosto de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA  
MONTEIRO

COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9



DALTON MIRANDA COSTA  
Mat. 476  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Agosto de 2024



RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS  
VIEIRA  
Mat. 319  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO